



EMENDA SUPRESSIVA AO PLC 0010.9/2019

Art.1º. Fica suprimido o §2º do art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda supressiva a fim de garantir àqueles servidores da segurança pública civil à disposição tenham seus direitos garantidos no tocante à contagem de tempo para sua aposentadoria especial.

Neste sentido, os servidores que se encontram à disposição de outros entes como, Ministério Público, como no Gaeco, ou em outros Poderes serão prejudicados, mesmo exercendo função em prol da segurança pública., o que limitaria o aperfeiçoamento e a construção de uma segurança pública eficiente para todos e em todos os lugares.

Sala das Sessões, em

BANCADA PL/PSL